

63555
JUCESP
29 01 25



JUCESP PROTOCOLO
175 0.310.568/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
SS SECURITIZADORA S.A

Data e Local: No dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024, às 10h00min (dez) horas, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO** na Rua Luiz Cavachini, nº 80, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-660, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Presença de Acionistas: Representando 100% do Capital Social votante.

Composição da mesa: Presidente Sr. **Silvio Luiz da Silveira Junior** e o Secretário Sr. **Silvio Luiz da Silveira**

Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 01 de novembro de 2024, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

ORDEM DO DIA E DELIBERACOES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da sociedade **SS SECURITIZADORA S.A**, e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social - Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **SS SECURITIZADORA S.A**, conterà a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de Subscrição das Ações - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

Boletim de Subscrição - Nome: **(I) Silvio Luiz da Silveira Junior**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itu/SP, nascido em 02/05/1992, portador da cédula de identidade RG nº 48.712.820-5 SSP/SP e CPF 400.492.518-56, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo à Rua Alayde Tomareli Christiani, nº 63, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-691 e **(II) Silvio Luiz da Silveira**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itu/SP, nascido em 09/02/1962, portador da cédula de identidade RG nº 14.927.545 DICC/SP e CPF 046.146.438-17, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo à Rua Luiz Cavachini, nº 80, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-660.

3) Ações subscritas: 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Percentual de integralização das Ações: 10% (dez por cento)

Distribuição por subscritor:

DISSOLVIDA
2012

Acionistas	%	Quotas
Silvio Luiz da Silveira Junior	99	49.500
Silvio Luiz da Silveira	01	500

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas deliberam e aprovaram que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta do Presidente, eleito para o cargo: **Silvio Luiz da Silveira Junior**.

4.1 Aprovar a remuneração global anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4.2 O membro da Diretoria ora eleito, aceita o cargo para o qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

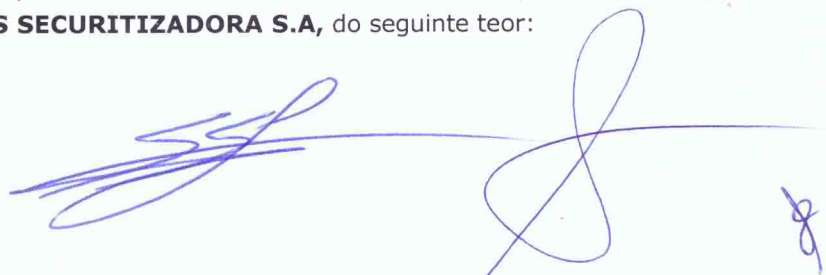
5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais. Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art. 289 da lei nº 6.404, serão realizadas em publicações em sites específicos.

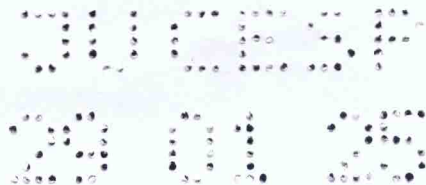
6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia **Rua Luiz Cavachini, nº 80, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-660, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.**

7) Descrição da integralização do capital social: Foi declarado que o capital social de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi integralizado e o remanescente de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser integralizado até 31/12/2025 em moeda corrente nacional.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **Silvio Luiz da Silveira Junior**, Presidente da Mesa, **Silvio Luiz da Silveira**, secretário da mesa, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria.

O presidente, solicitou-me, secretário que procedesse a leitura do **Estatuto Social**, que se aprovado, passará a constituir-se nos Estatutos Sociais da **SS SECURITIZADORA S.A**, do seguinte teor:





SS SECURITIZADORA S.A.

ESTATUTO SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - A **SS SECURITIZADORA S.A "Companhia"**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria;

Parágrafo único - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na **Rua Luiz Cavachini, nº 80, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-660, na cidade de Itu, Estado de São Paulo**, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor restante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado até 31/12/2025 em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

COMISSÃO 29 01 20

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Quarto: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

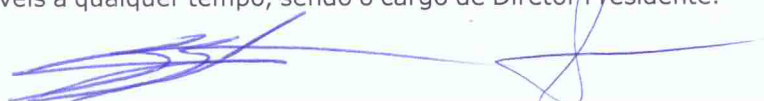
Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores conceder avais, endossos e cauções em favor de terceiros e o uso do nome da sociedade em negócios particulares. Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal do administrador, aos atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da companhia, com a não observância com o caput e parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Quarto - É vedado: (I) a contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza com garantia de contrato, nota promissória, ou mesmo conta garantia, com garantia de recebíveis (duplicatas, cheques etc.), bem como cheque especial, leasing, CDC e qualquer outro tipo de financiamento, somente sendo permitido com assinatura dos acionistas que constituam no mínimo 70% do capital social; (II) é vedado a contratação de serviços de terceiros pelos administradores: tornando invalido o contrato que não contiver a assinatura dos acionistas totalizando 70% do capital social; (III) fica vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo imobilizado da companhia, bem como alienação de quaisquer bens recebíveis (duplicatas ou notas promissórias ou cheques) que integrem o ativo circulante sendo somente permitida com assinatura dos acionistas que constituam 70% do capital social da companhia.

Parágrafo Quinto - Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal dos acionistas recalcitrantes, os atos praticados e/por compromissos assumidos em nome da companhia, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por no mínimo, 1 (um) membro, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo o cargo de Diretor Presidente.



DIRETOR ARTIGO 8º

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus ao recebimento de pró-labore mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: O(s) Diretor(es), findo o prazo de gestão, permanecerá(ão) no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada a Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor substituir-se-á, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete a Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com investidores.

I - Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II - Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

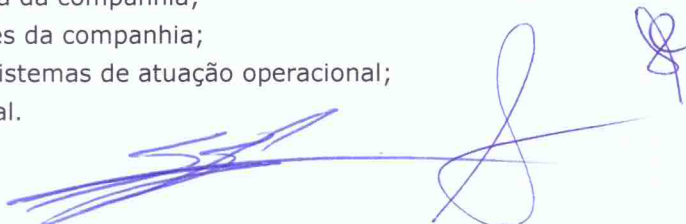
III - Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial;
- (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (c) executar as operações e atividades da Companhia;
- (d) implementação dos planos e orçamentos;
- (e) representar a companhia perante terceiros;
- (f) assinar carta de anuência;
- (g) realizar instrução bancária;
- (h) realizar abertura e encerramento de contas bancárias;
- (i) realizar movimentação bancária;
- (j) realizar pagamentos via conta bancária;
- (k) realizar recebimentos via conta bancária;
- (h) outorgar procuração com poderes específicos.

Parágrafo único: Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente:

- (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia;
- (b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia;
- (c) analisar e propor à Diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial.



JUCESP
29 01 25

CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A Sociedade não terá a constituição de um Conselho Fiscal, em conformidade com o artigo 161, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que permite a sua não criação, salvo disposição em contrário neste Estatuto ou quando a companhia não for de grande porte, conforme definição legal.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá ser constituído a qualquer tempo, caso seja solicitado por acionistas que, conjuntamente, possuam ao menos 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada:

- a) Por iniciativa do Diretor Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou
- c) Pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

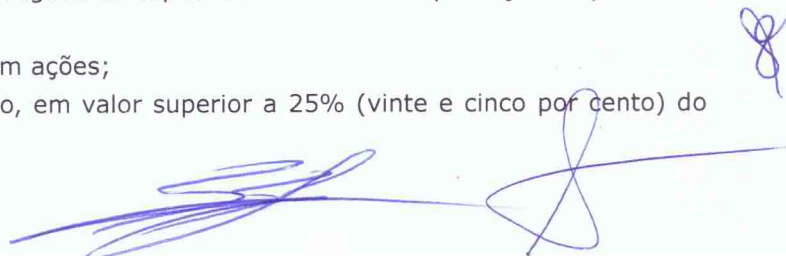
Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13º - É necessária a aprovação de 100% dos acionistas que representem o capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;



JULIANO
29 01 25

- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital para subscrição, bem como a redução o capital social, para restituição aos acionistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 14º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Artigo 15º - Os acionistas participam dos lucros e perdas:

§ 1º - A distribuição de lucros e perdas, apurados no balanço final, ou a qualquer momento por balancetes, poderão ser distribuídos entre os acionistas, em comum acordo de forma desproporcional mensalmente, trimestral, semestral e anual, podendo também permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

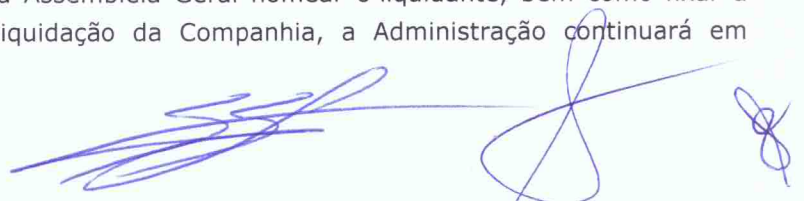
Artigo 16º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balançete levantado pela Companhia.

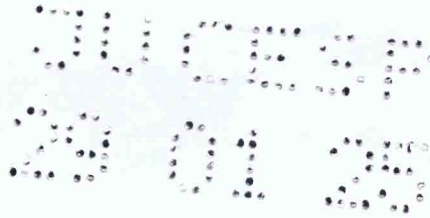
Artigo 17º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo único - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.





Artigo 19º - Fica eleito o Foro da **Comarca de Itu**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, com o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial Estado de São Paulo e nos órgãos competentes.

Itu/SP, 17 de Dezembro de 2024.



Silvio Luiz da Silveira Junior



Silvio Luiz da Silveira



Bianca Salvini
OAB/SP nº 418.038



SS SECURITIZADORA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

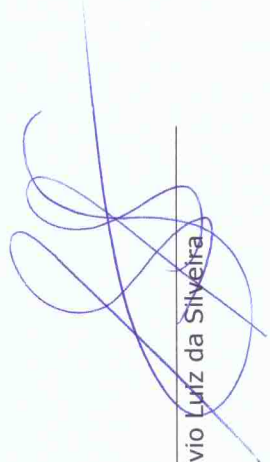
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SS

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALORE DE EMISSÃO	VALOR REALIZADO NESTA DATA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Silvio Luiz da Silveira Junior , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itu/SP, nascido em 02/05/1992, portador da cédula de identidade RG nº 48.712.820-5 SSP/SP e CPF 400.492.518-56, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo à Rua Alayde Tomarelli Christiani, nº 63, Portal da Vila Rica, CEP: 13311691	49.500	R\$ 49.500	R\$ 4.950,00	A INTEGRALIZAR ATÉ 31/12/2025	MOEDA CORRENTE NACIONAL
Silvio Luiz da Silveira , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itu/SP, nascido em 09/02/1962, portador da cédula de identidade RG nº 14.927.545 DICC/SP e CPF 046.146.438-17, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo à Rua Luiz Cavachini, nº 80, Portal da Vila Rica, CEP: 13311-660.	500	R\$ 500	R\$ 50,00	A INTEGRALIZAR ATÉ 31/12/2025	MOEDA CORRENTE NACIONAL
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	--	--

Itu/SP, 17 de Dezembro de 2024.


Silvio Luiz da Silveira Junior


Silvio Luiz da Silveira

